



**OFÍCIO N.º : 112/99**

**ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei**

**SERVIÇO : Gabinete do Executivo Municipal**

**DATA : Cabeceira Grande (MG), 15 de Junho de 1999**

Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Protocolado no Livro próprio às folhas  
0030 sob o nº 0612  
as 13:25 Horas  
abec. Grande - MG 15/06/99

Senhor Presidente,

*Objetivo*  
Tenho a satisfação de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação e decisão dos senhores Edis, a propositura de lei apensa, que busca a necessária autorização para a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, às entidades civis estabelecidas no município, declaradas de utilidade pública, e que de alguma forma colaboram com a administração e com a sociedade prestando serviços públicos relevantes, seja no extenso campo da ação comunitária, seja em objetivos específicos como é a atenção à criança de 0 a 6 anos.

Neste ano o Governo Federal esforça-se para conseguir uma das maiores realizações no campo social, que é a municipalização da assistência social, e em ritmo acelerado tem descentralizado as ações e gestões para que a política decidida pelo Conselho Federal tenha aplicação e resulte em benefícios diretos com a brevidade possível. Assim é que já foram celebrados convênios para repasse de verbas às creches existentes, embora não constassem de programação específica no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual se pede a abertura do crédito adicional especial neste projeto de lei.

Por entender a urgência no atendimento aos necessitados e atendendo apelo do Clube de Mulheres Princesa Izabel de Cabeceira Grande, e acima de tudo, entendendo que a urgência da necessidade caracterizaria a justa causa para o repasse, consolidamos um repasse a referida entidade, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no mês de maio, conforme cronograma e plano de trabalho, razão pela qual estamos solicitando o retrocesso dos efeitos da lei, a 1º de maio de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Confiante de que a matéria receberá a melhor acolhida, solicito de Vossa Excelência que providencie uma tramitação em regime de urgência, para que possamos repassar os recursos ainda neste primeiro semestre.

Renovo ao ensejo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Antônio Nazare Santana Melo**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Alberto Martins Ferreira,  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cabeceira Grande - MG



**PROJETO DE LEI N.º 011 /99**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES CIVIS NESTE EXERCÍCIO, DISCIPLINA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.*

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras e/ou subvenção social, no exercício de 1999, com recursos oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades civis sediadas neste município, e até o limite dos seguintes valores:

I – Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande	R\$31.400,00
II – Clube de Mães Estrela Dalva de Palmítal	R\$21.000,00
III – Centro Comunitário de Cabeceira Grande	R\$10.000,00

**Parágrafo Único:** A liberação dos recursos financeiros será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disponibilidades de caixa.

**Art. 2.º** - A exceção das transferências intergovernamentais, somente serão auxiliadas as entidades com sede no Município que forem declaradas de utilidade pública na forma da legislação em vigor.

**Art. 3.º** - A contribuição financeira deverá ser requerida em formulário próprio, na forma de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único :** A entidade solicitante deverá anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- I – ata da eleição e posse da diretoria em exercício;
- II – prova de personalidade jurídica (CGC, ou CNPJ);
- III – atestado comprovando estar a entidade em pleno e regular funcionamento e de que não remunera, a qualquer título, os sócios, diretores ou mantenedores, passado pelo C.M.A.S.
- IV – comprovação da utilidade pública (Lei ou decreto).



Art. 4.<sup>º</sup> - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, e será realizada após a celebração de Termo de Convênio fixando as condições e obrigações das partes.

Art. 5.<sup>º</sup> - As entidades auxiliadas com recursos orçamentários deverão comprovar a aplicação adequada dos recursos recebidos, de acordo com as finalidades estabelecidas em seu estatuto e no plano de aplicação e trabalho aprovados pelo executivo, no prazo que for estabelecido no ajuste ou convênio que for celebrado para repasse dos recursos.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos serão encaminhadas à Secretaria de origem com o demonstrativo dos gastos realizados, balancete financeiro da receita e despesa, instruído com extratos e cópias de notas fiscais, de serviços ou compra e venda, recibos de doações em espécie, folha de pagamento, etc., devidamente autenticadas e atestadas pela direção da entidade.

Parágrafo Segundo: Aprovado pela Secretaria de origem quanto à execução, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, onde ficará arquivado.

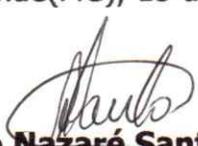
Parágrafo Terceiro: Em caso de rejeição, a entidade auxiliada ficará obrigada a ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, atualizados monetariamente até a data da devolução.

Art. 6.<sup>º</sup> - Fica autorizada a abertura, por decreto, de crédito adicional especial no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte rubrica: 2102-1581483.1001-3.2.3.1 – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante utilização de recursos de convênio celebrado com o Fundo Estadual ou Federal de Assistência Social, e/ou anulação de outras dotações.

Art. 7.<sup>º</sup> - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos deste 1.<sup>º</sup> de Maio de 1999.

Art. 8.<sup>º</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 15 de Junho de 1999



Antônio Nazaré Saptána Melo  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catacoca Grande - MG

Despacho

Aprovado em primeira discussão por  
08 votos favoráveis, 00  
votos contrários e 00 abstenções  
sala das sessões 98 / 06 / 1999

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Catacoca Grande - MG

Despacho

Aprovado em segunda discussão por  
08 votos favoráveis, 00  
votos contrários e 00 abstenções  
sala das sessões 06 / 07 / 1999

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 15/06/99.

**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
**Presidente**

COMISSÃO (ÕES):

DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 011 / 1999.

CIENTE EM: 15/06/99

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

06  
Sessão  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA  
DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 011 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ALÉCIO MUNDIM, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15/06/99.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CIENTE EM 15/06/99.

**RELATOR DESIGNADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 028/1999

PROJETO DE LEI Nº 011/1999

Autoriza a concessão de contribuições financeiras a entidades civis neste exercício, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM**

### RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0030 sob o nº 0619
às 11:25 Horas
Cabec. Grande - MG 22/06/99
<i>Omjurina</i>

Trata-se de matéria que tem por finalidade autorizar a concessão de contribuições financeiras a entidades civis neste exercício, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.

A proposição vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para exame de seus aspectos financeiro e orçamentário, nos termos do art. 107, II, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto prevê a concessão de subvenção social e/ou auxílio financeiro ao Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande, no valor de R\$ 31.400,00, ao Clube de Mães Estrela D'álva de Palmital, no valor de R\$ 21.000,00 e ao Centro Comunitário de Cabeceira Grande, no valor de R\$ 10.000,00, totalizando R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

A concessão de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades assistenciais tem, por força da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social -, nova sistemática, tendo em vista as fontes de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



financiamento. Com efeito, os fundos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, criados por lei, é que captarão e aplicarão esses recursos, sendo certo que ele já existe entre nós, assim como o Conselho Municipal de Assistência Social.

A autorização legislativa, contudo, só nos parece necessária diante da abertura de créditos especiais e suplementares, uma vez que o Fundo Municipal de Assistência Social, s.m.j., reúne competência para aplicar os recursos por ele captados, inclusive e principalmente as receitas provenientes de transferências intergovernamentais, sendo que pode conceder auxílios financeiros a qualquer entidade, nos termos da lei.

## CONCLUSÃO

Posto isto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 011/1999.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.

*Alécio Mundim*  
**VEREADOR ALÉCIO MUNDIM**

**Relator**



Câmara Mun. de Cabeceiras Grande - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES

D E S P A C H O

Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em turno único por (02) votos favoráveis (00)  
votos contrários e (00) abstenções.

Sala das Comissões 22/05/99

P R E S I D E N T E D A C O M I S SÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA Nº 014 /1999

**Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 011/1999.**

Acrescente-se ao Art. 3º § único, do Projeto de Lei 011/1999, os seguintes dispositivos:

"Art. 3º.....  
.....

§ único:.....  
.....

V - balancete dos últimos 3 anos;

VI – registro no Conselho Nacional de Assistência Social.. "

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1999

  
**VEREADORA WALDETH SANTANA**





Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em Sábado discussão por  
08 votos favoráveis, 00  
votos contrários e 00 abstenções  
sala das sessões 06 / 07 / 1999  
Assinatura  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 015 /1999

Dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/1999.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/1999 a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras e/ou subvenção social, no exercício de 1999, com recursos oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades civis sediadas neste município, e até o limite dos seguintes valores:*

I – Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande	R\$31.400,00
II – Clube de Mães Estrela D’Alva de Palmital	R\$21.000,00

*Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disponibilidades de caixa.*

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1999.

**VEREADOR JOÃO GONZAGA.**





Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

DESPACHO

Rejeitado em única discussão por  
05 votos contrários, 04  
votos favoráveis e 00 abstenções  
sala das sessões 06/07/1999

Helo  
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 06/09/99.

**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI N° 011 / 1999.

CIENTE EM: 06/09/99

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI N° 011 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Aleício munilim, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 06/09/99.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CIENTE EM 06/09/99.

**RELATOR DESIGNADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE<sup>1</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.<sup>o</sup> 038 /1999.

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>011/1999

Que autoriza a concessão de contribuições financeiras a entidades civis neste exercício, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

#### I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito Municipal, o Projeto de Lei sob comento, que autoriza a concessão de contribuições financeiras a entidades civis neste exercício, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências, foi aprovado pela Câmara em dois turnos de votação.

Sobre a proposição inicial, incidiu a Emenda Aditiva nº014/1999, que também foi aprovada em turno único de votação

Concluída a votação, veio a esta comissão, para redação final, ocasião em que o Senhor Presidente designou-me relator.

#### II – CONCLUSÃO

Posto isto, sou que se dê ao Projeto de Lei 011/1999, a Redação Final abaixo transcrita, que está conforme o aprovado e com a qual deverá ser submetido à sanção e promulgação.

Sala das Sessões, 12 de Julho de 1999.

VEREADOR ALÉCIO MUNDIM  
Relator

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0231	sob o nº 0639
às 11:00	Horas
Cabec. Grande - MG 13/07/99	

 Câmara Mun. de Cabeceiras Grande - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em turno único por (02) votos favoráveis (00)  
votos contrários e (00) abstenções.  
Sala das Comissões 13 / 07 / 99



PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE<sup>2</sup> ESTADO DE MINAS GERAIS



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 011 /99

**Autoriza a concessão de contribuições financeiras a entidades civis neste exercício, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.*

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras e/ou subvenção social, no exercício de 1999, com recursos oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades civis sediadas neste município, e até o limite dos seguintes valores:

I – Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande	R\$31.400,00
II – Clube de Mães Estrela Dalva de Palmital	R\$21.000,00
III – Centro Comunitário de Cabeceira Grande	R\$10.000,00

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disponibilidades de caixa.

Art. 2.º - A exceção das transferências intergovernamentais, somente serão auxiliadas as entidades com sede no Município que forem declaradas de utilidade pública na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º - A contribuição financeira deverá ser requerida em formulário próprio, na forma de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único : A entidade solicitante deverá anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

I – ata da eleição e posse da diretoria em exercício;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE<sup>3</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- II – prova de personalidade jurídica (CGC, ou CNPJ);
- III – atestado comprovando estar a entidade em pleno e regular funcionamento e de que não remunera, a qualquer título, os sócios, diretores ou mantenedores, passado pelo C.M.A.S;
- IV – comprovação da utilidade pública (Lei ou decreto);
- V – balancete dos últimos 3 anos;
- VI – registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4.<sup>º</sup> - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, e será realizada após a celebração de Termo de Convênio fixando as condições e obrigações das partes.

Art. 5.<sup>º</sup> - As entidades auxiliadas com recursos orçamentários deverão comprovar a aplicação adequada dos recursos recebidos, de acordo com as finalidades estabelecidas em seu estatuto e no plano de aplicação e trabalho aprovados pelo executivo, no prazo que for estabelecido no ajuste ou convênio que for celebrado para repasse dos recursos.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos serão encaminhadas à Secretaria de origem com o demonstrativo dos gastos realizados, balancete financeiro da receita e despesa, instruído com extratos e cópias de notas fiscais, de serviços ou compra e venda, recibos de doações em espécie, folha de pagamento, etc., devidamente autenticadas e atestadas pela direção da entidade.

Parágrafo Segundo: Aprovado pela Secretaria de origem quanto à execução, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, onde ficará arquivado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rejeição, a entidade auxiliada ficará obrigada a ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, atualizados monetariamente até a data da devolução.

Art. 6.<sup>º</sup> - Fica autorizada a abertura, por decreto, de crédito adicional especial no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte rubrica: 2102-1581483.1001-3.2.3.1 – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante utilização de recursos de convênio celebrado com o Fundo Estadual ou Federal de Assistência Social, e/ou anulação de outras dotações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE<sup>4</sup> ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7.<sup>º</sup> - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos deste 1.<sup>º</sup> de Maio de 1999.

Art. 8.<sup>º</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 12 de Julho de 1999

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
Prefeito Municipal